



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



MENSAGEM Nº 05

DE 01 DE maio

PROT. Nº 10991

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
N.º 48	Folha 10	Data 01/05/91
Horas		
Funcionário		

Cuida o presente Projeto de Lei da Aposentadoria do Servidor Brasileiro Ferreira dos Santos, lotado na Secretaria de Educação do Município na função de Servente e responsável pela vigilância do Ginásio de Esportes, desde agosto de 1.987.

Mencionado Servidor, que possui idade avançada, vem sendo submetido a diversos exames e tratamentos médico-hospitalar que o impede de trabalhar, e cuja cura, segundo o incluso ATESTADO médico, é improvável.

Sensível ao problema do dito Servidor, e ante sua atual imprestabilidade para o trabalho, animamos-nos a apresentar à Vossas Excelências o presente Projeto, muito embora possua ele contrato de trabalho pelo Regime Celetista, para análises e providências cabíveis.

Por estas razões, que esperamos sejam acolhidos e o Projeto aprovado.

Sem mais, aproveitamos para apresentar nossos protestos de estima e considerações.

Atenciosamente

Paulo Cesar
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT., 01 de maio de 1.991

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 01/05/91
J. J. J. J.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 03 DE Março DE 1.991

" Autoriza o Poder Executivo à Con
ceder Aposentadoria ao Servidor
que menciona e dá outras provi-
dências. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Aposentadoria por invalidez ao Servidor Sr. Brasiliano Ferreira dos Santos, lotado na Secretaria de Educação, onde exercia a função de Servente;

Art. 2º - Os proventos desta aposentadoria serão integrais e acrescido da média mensal de suas horas extraordinárias habitualmente prestadas, e seus reajustes serão de acordo com os índices aplicados aos salários dos demais Servidores Municipais;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

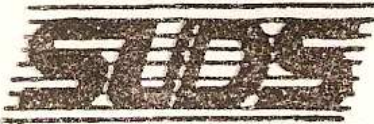
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT., 03 de março de 1.991

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/03/91



SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE
Governo Federal - Governo Estadual - Governos Municipais

RECEITUÁRIO

3

NOME Atestado

Atestado para o
doutor Brasílio F. do
Santo, apresenta uma
hérnia e hérnia
hérnia e hérnia

[Handwritten Signature]
Dr. Primo Deliberati
MÉDICO
SUS-MT.
C.R.M.-MT. 914

17/10/1991
DATA

ASS. DO MÉDICO - C.R.M.

REQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

QUANT.	APRESENTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO

Fazer Projeto de laudo Aposentadoria

DATA

Aos 04 dias do mês de Março de 1991 foram me entregues estes autos.
Em u. São

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Diário de Lei
no 00519, foi protocolado sob o
no 48
Em 04/03/1991 a u. São

REMESSA

Aos 04 dias de Março de 1991
fago remessa destes autos ao Delegado de
Polícia da Cidade Principal
u. São

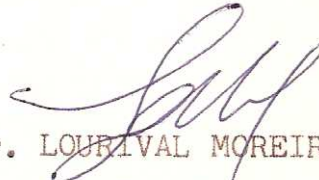
PROJETO DE LEI nº 05/91, DE 01 de Março de 1991.


Autoria: Poder Executivo Municipal.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de Março de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Porto ou lei nº 005/91

V E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitercourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por
 14 Votos
 08/1/91
 Dr. Aldemar

OBS.: *Freitas*